



Paraty, 31 de março de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 018/2014.

DEFINE O CONTROLE E A CAPACIDADE DE SUPORTE PARA A CONSTRUÇÃO E EMISSÃO DE ALVARÁS PARA HOTEIS, POUSADAS, HOSTEIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe confere em conformidade com o disposto nos Incisos I e IX do Art. 30º da Constituição Federal, nos Incisos III, IV e V do Art. 8º, Art. 9º, Inciso III do Art. 39º, Letra "f" do Inciso I do Art. 96, Arts. 141º, 142º, 147º e 157º, Inciso VI do Art 160º, parágrafo 3º do Art 162º, Art 163º, Inciso II do Art 169º, Art 174º, 175º, 176 e 177º, Inciso II do Art. 183º, Letra "b" do Art 192º, Art 198º e 199º, Capítulo VII do Art.207º, Art. 216º, 217º e 228º da Lei Orgânica do Município de Paraty **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando o Art. Nº 70, o Art. Nº 180, o Art. Nº 217 da Constituição Federal que dispõe sobre o turismo e o Art. Nº 225 que dispõe sobre o meio ambiente.

Considerando a Lei Federal Nº 11.771/2008 que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Considerando o Art. Nº 217 da Lei Orgânica do Município de Paraty que dispõe que compete ao Município o desenvolvimento e a valorização do potencial turístico. Compreendendo a proteção, defesa e aproveitamento de logradouros locais adequados ao lazer, bem como o incentivo a projetos específicos de hotelaria e congêneres, balneários e esportes náuticos, como núcleo de incentivo florestal e à proteção do meio ambiente.

Considerando o que dispõe o Código de Obras, Lei Municipal Nº 655/1983.

RESOLVE:

Artigo 1º – Este Projeto de Lei tem a finalidade de definir, controlar e implantar a capacidade de suporte para a construção e emissão de alvarás para a construção e funcionamento de hotéis, pousadas, hostels e similares.

Artigo 2º – O Município de Paraty regulamentará por Decreto através da sua Secretaria competente o estudo de capacidade de suporte no qual deverá limitar a quantidade de construção e funcionamento de hotéis, pousadas, hostels e similares por cada local e região.

Artigo 3º – No curso do licenciamento para pedido de alvará para novos empreendimentos deverão obrigatoriamente apresentar no seu projeto, além das demais exigências as seguintes determinações:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador



- I- Estacionamento com número de vagas suficientes para cada apartamento;
- II- Tratamento de esgotamento sanitário quando não existir rede de esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e
- III- Tratamento de água pluvial, bem como reservatório de água suficiente para atender o número de apartamentos sob forma de reserva.

Artigo 4º – Fica toda a rede hoteleira e similares do Município de Paraty obrigados a se cadastrarem no CADASTUR do Ministério do Turismo de acordo com a Lei Federal Nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo).

Artigo 5º – Fica obrigada toda a rede hoteleira e similares a construir um depósito de lixo com fácil acesso aos coletores municipais, a fim de evitar a obstrução de logradouros públicos com o acúmulo de lixo nas calçadas

Artigo 6º – Os estabelecimentos da rede hoteleira e similares terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para que possam cumprir as exigências dos itens II e III do Art. 3º e Art. 5º do caput desta Lei.

Artigo 7º – No caso de descumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal através do seu órgão competente baixará Decreto de regulamentação para o fiel cumprimento desta Lei onde deverá constar as seguintes infrações:

- I- Notificação;
- II- Autuação;
- III- Embargo;
- IV- Fechamento, e
- V- Demolição.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 31 de março de 2014.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

3/10/14



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela constatação do crescimento desordenado de hotéis, pousadas, hostels e similares no Município de Paraty onde não estão sendo observados os critérios necessários para a construção e instalação desses estabelecimentos, principalmente o aumento do número de hostels, onde o crescimento excessivo está descaracterizando o conceito deste tipo de hospedagem e prejudicando a qualidade dos serviços.

A hospedagem é um ponto crítico na organização do turismo num Município. Enquanto alguns donos desses estabelecimentos pagam todos os encargos exigidos e observam todos os critérios, outros constroem irregularmente e recebem os nossos turistas sem obedecerem normas de segurança, conforto e higiene, havendo a necessidade de um ordenamento e observação da legislação vigente sobre uso e ocupação do solo, preservação do meio ambiente e instalações de esgotamento sanitário adequadas, estacionamento, etc...

Assim sendo, conto mais uma vez com a sensibilidade dos nobres Pares Edis desta Casa Legislativa, para aprovarem este Projeto de Lei para definir e controlar o crescimento desordenado desses estabelecimentos no nosso Município.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2014.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador